PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANURA
RUMO AO FUTURO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

LEI Nº 562

"Eleva o limite fixado no Artigo 4º, Inciso II, da Lei Municipal nº 545, de 25 de novembro de 1997".

O Povo do Município de Planura, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - O limite fixado pelo Artigo 4º, Inciso II, da Lei Municipal nº 545, de 25 de novembro de 1997, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Planura, para o exercício financeiro de 1998, fica ampliado para mais 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 07 de agosto de 1998.

VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL

JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE